

# SESI

## RESUMO DOS PRINCIPAIS ASPECTOS DA NR01

**GSSI - Gerência de Segurança e Saúde para a Indústria**

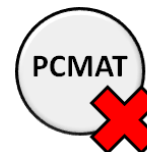
Guilherme Penna

03/12/21

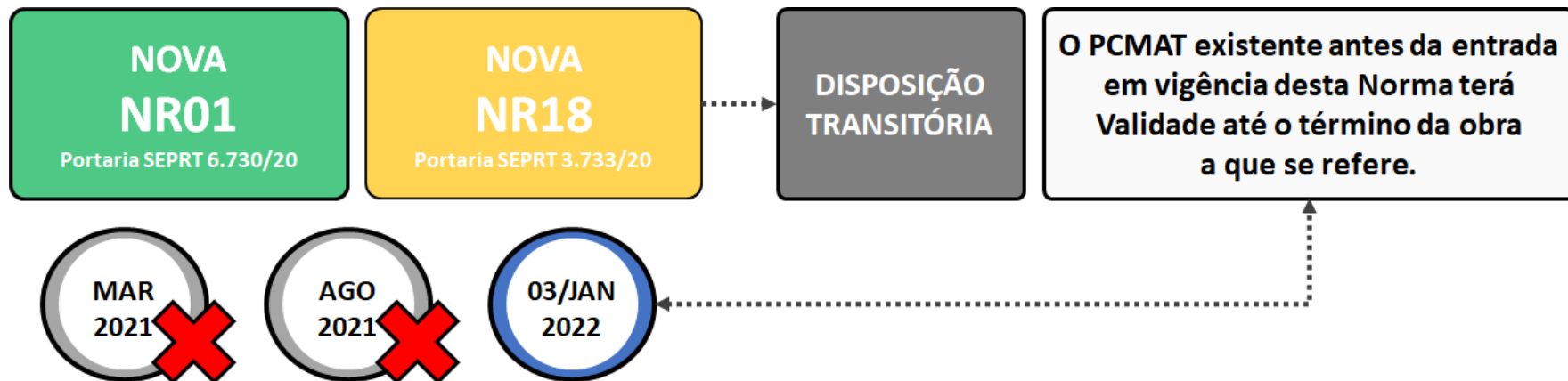


Serviço Social da Indústria  
PELO FUTURO DO TRABALHO

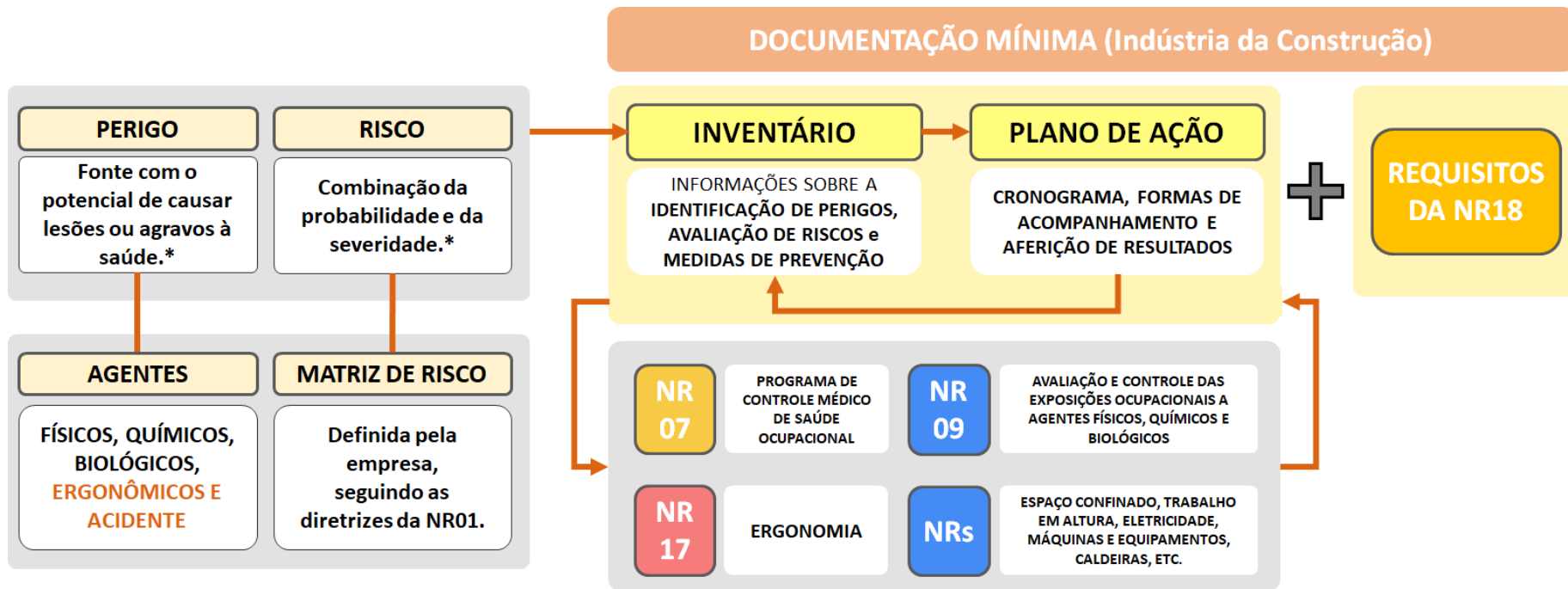
# RELAÇÃO ENTRE A NR 01, A NR 18 E O PGR



SERÁ SUBSTITUÍDO PELO PGR  
ver disposição transitória



## FUNCIONAMENTO BÁSICO DO PGR | INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO



## COMPOSIÇÃO DO PGR | NOVA NR18

Além de contemplar as exigências previstas na NR-01, o PGR aplicável a Indústria da Construção, deve conter os seguintes documentos:

- Projeto da área de vivência do canteiro de obras e de eventual frente de trabalho.
- Projeto elétrico das instalações temporárias.
- Projeto dos sistemas de proteção coletiva.
- Projeto dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável.
- Relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes.

# SISTEMÁTICA DE REVISÃO DA AVALIAÇÃO DE RISCO

**MÍNIMO:**

A CADA 2 OU 3 ANOS (empresas com certificação em sistema de gestão de SST)

**OU QUANDO DA OCORRÊNCIA DAS SEGUINTE SITUAÇÕES:**

1

Após implementação das medidas de prevenção, para avaliação de riscos residuais;

2

Após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes;

3

Quando identificadas inadequações, insuficiências ou ineficácias das medidas de prevenção;

4

Na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho;

5

Quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis.

**PROCESSO CONTÍNUO**

**NR  
01**

**NR  
18**

O PGR deve estar atualizado de acordo com a etapa em que se encontra o canteiro de obras.

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES PGR | NOVA NR18

- O PGR **deve** ser elaborado por profissional legalmente habilitado\* em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização.
  - Em canteiros de obras com até 7 m (sete metros) de altura e com, no máximo, 10 (dez) trabalhadores, o PGR **pode** ser elaborado por profissional qualificado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização.

---

- As empresas contratadas **devem** fornecer ao contratante o inventário de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, o qual **deve** ser contemplado no PGR do canteiro de obras.

---

- As frentes de trabalho\*\* **devem** ser consideradas na elaboração e implementação do PGR.

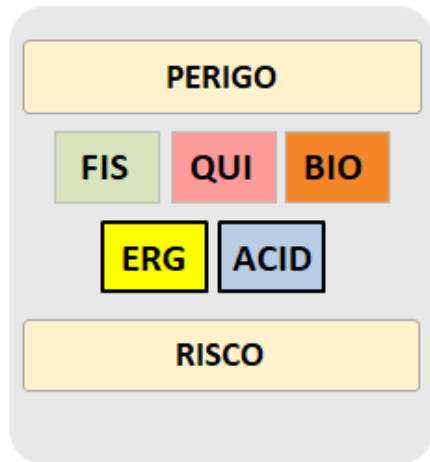
\* Profissional legalmente habilitado: trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe.

\*\* Frente de trabalho: área de trabalho móvel e temporária.

## RESUMO DAS PRINCIPAIS NOVIDADES

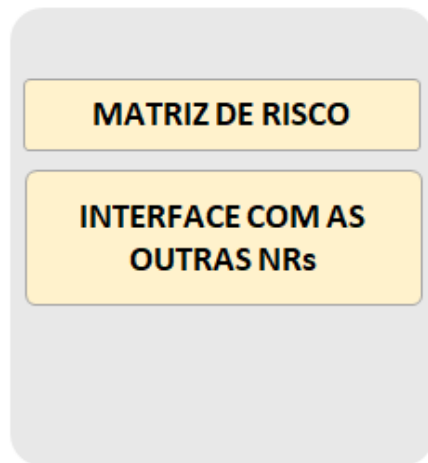
**1**

**NOVOS CONCEITOS  
LEGAIS E ESCOPO  
AMPLIADO**



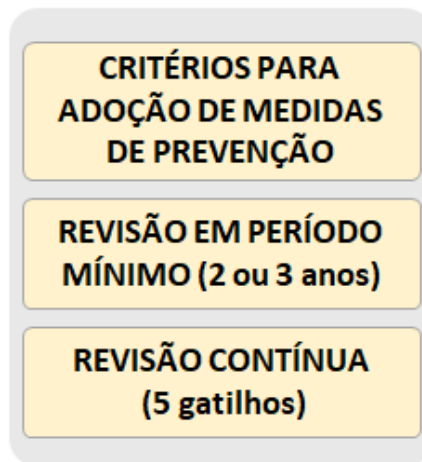
**2**

**NOVA FORMA DE  
FUNCIONAMENTO**



**3**

**NOVA FORMA DE  
ATUAÇÃO**



**4**

**NOVA FORMA DE  
REGISTRO  
(DOCUMENTAÇÃO)**







***A organização deve adotar as medidas necessárias para melhorar o desempenho em SST. (1.5.3.4)***



PELO FUTURO DO TRABALHO

***FIEMG.COM.BR/SESI***



@sesiminas



@sesimg



@sesimg

Guilherme Penna - Coordenador de Segurança do Trabalho do SESI MG

A decorative graphic in the top right corner consisting of a network of interconnected nodes and lines, resembling a molecular or digital structure.

# SESI

## **Norma Regulamentadora 17 - ERGONOMIA**

**GSSI - Gerência de Segurança e Saúde para a Indústria**

**SST – Segurança e Saúde no Trabalho**

**Fernanda Gabriela de Souza Pinto**



*Serviço Social da Indústria*  
**PELO FUTURO DO TRABALHO**

## ERGONOMIA

“A ergonomia estuda a atividade de trabalho a fim de contribuir para a concepção de meios de trabalho adaptado às **características fisiológicas e psicológicas** dos seres humanos, com critérios de **saúde e de eficácia econômica**”.

*Daniellou (1986)*

Nova  
redação

Vigência: 03 de janeiro de 2022

NR 17  
ERGONOMIA

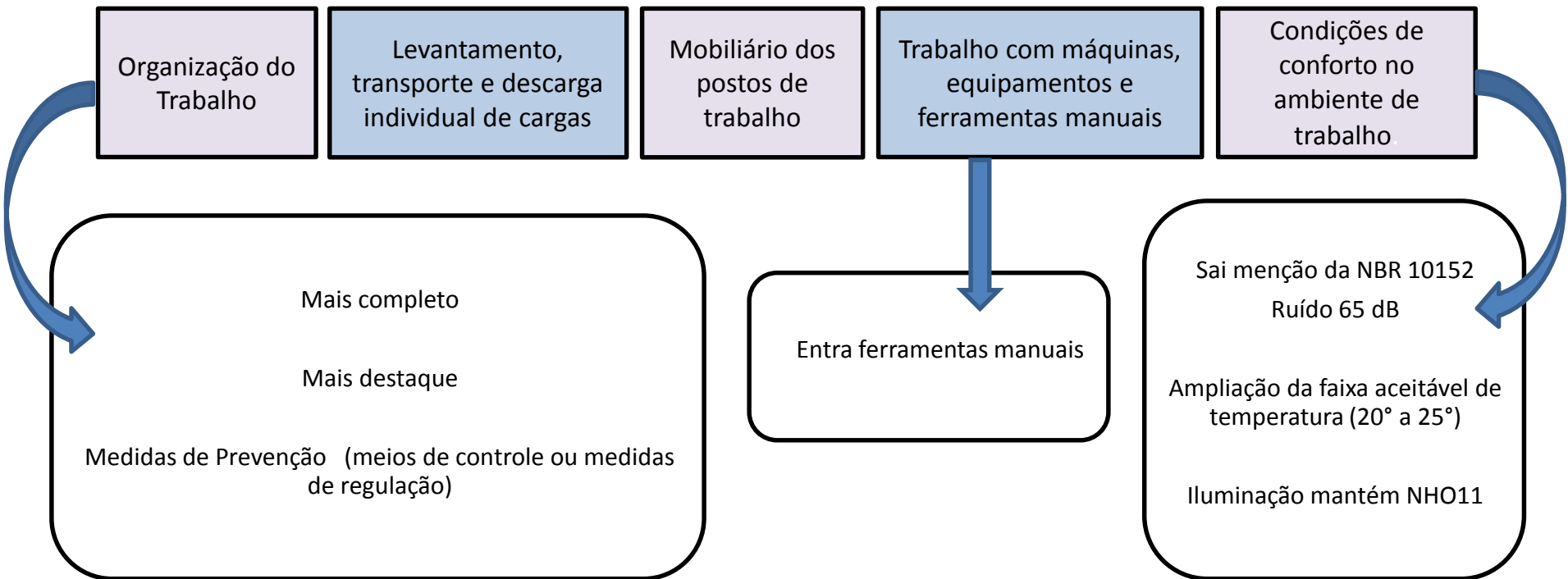
Objetivo

Estabelecer as **diretrizes** e os **requisitos** que

permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores

de modo a proporcionar conforto, segurança, **saúde** e desempenho eficiente no trabalho.

# CONDIÇÕES DE TRABALHO



# RISCOS ERGONÔMICOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL

**Posturas**

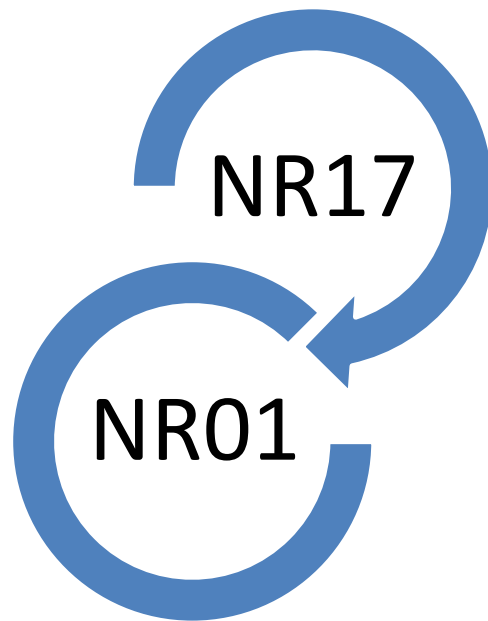
**Força**

**Movimentos  
repetitivos**

**Ruídos**

**Vibração**

**Levantamento,  
transporte e descarga  
individual de cargas**



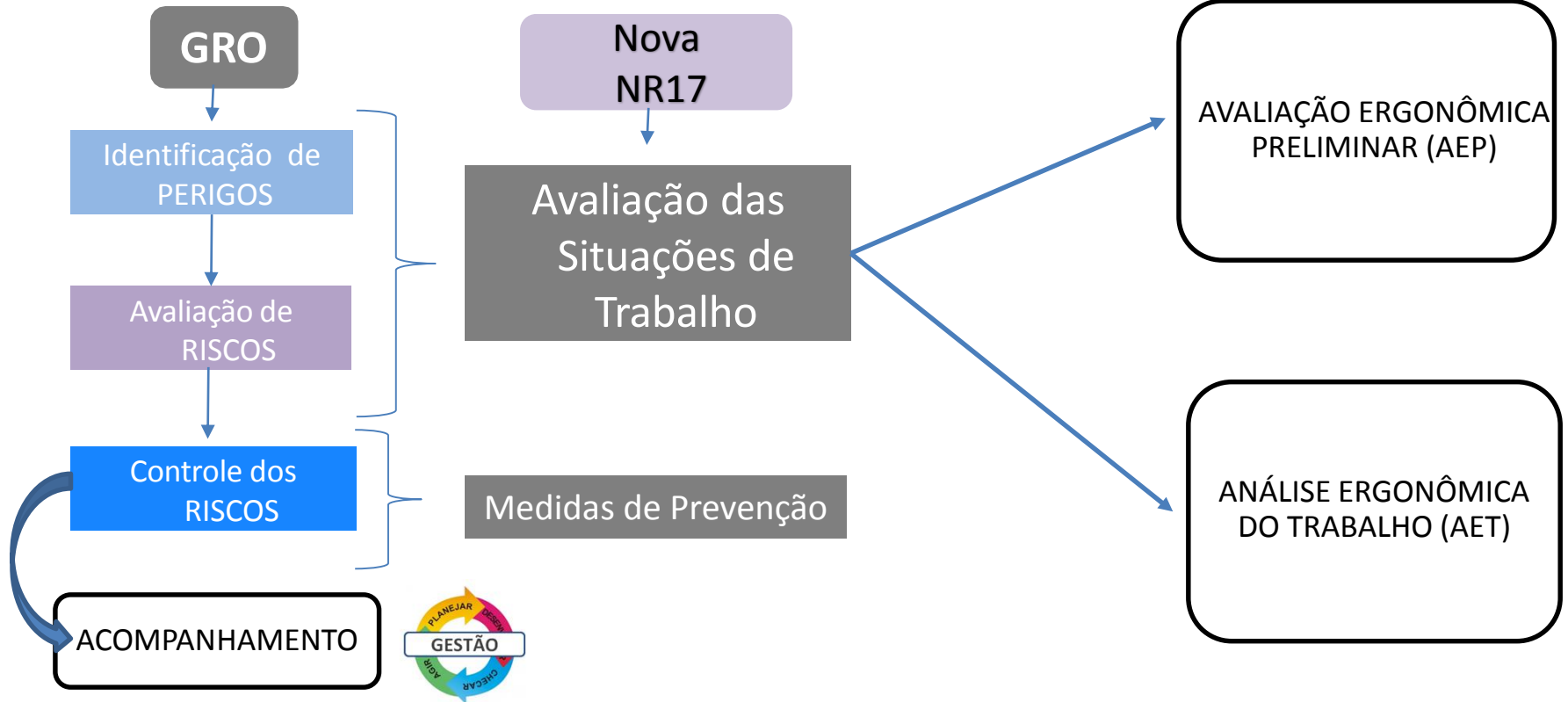
## INTEGRAÇÃO

com o Gerenciamento de  
Riscos Ocupacionais





# ERGONOMIA



# AVALIAÇÃO ERGONÔMICA PRELIMINAR

## Objetivos

Levantar as situações que possam estar relacionadas aos **afastamentos por acidentes ou doenças ocupacionais e/ou à dificuldades na realização do trabalho;**

Levantar as situações que possam trazer **prejuízos ao sistema produtivo;**

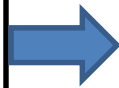
**Avaliar, classificar e priorizar** os riscos ergonômicos identificados;

Traçar **plano de ação** com cronograma para a adoção de medidas de controle e prevenção;

**Subsidiar** informações necessárias para a **elaboração da AET.**

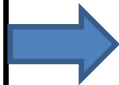
# ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO

AVALIAÇÃO ERGONÔMICA PRELIMINAR  
(AEP)



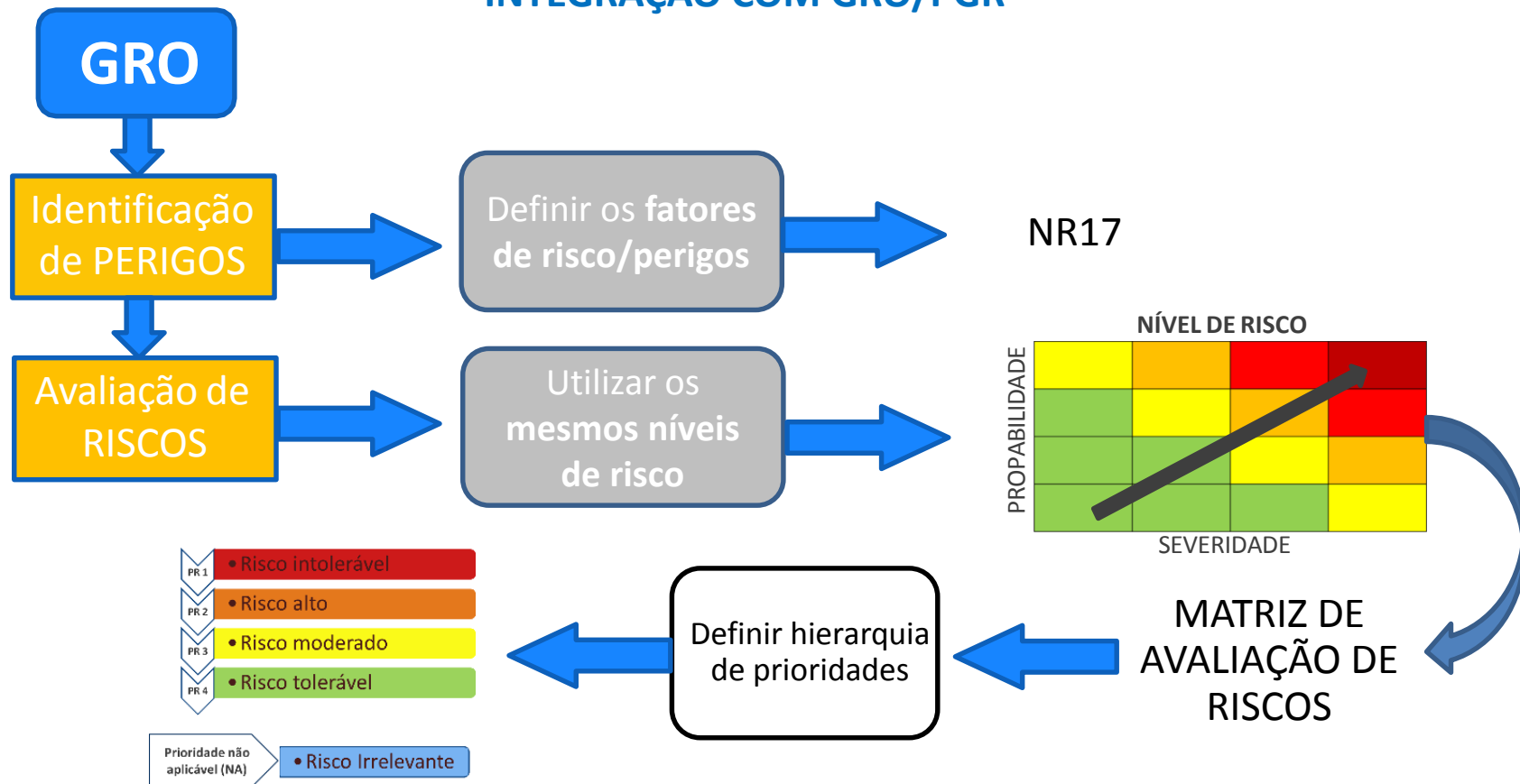
- observada a necessidade de uma **avaliação mais aprofundada** da situação;

ACOMPANHAMENTO

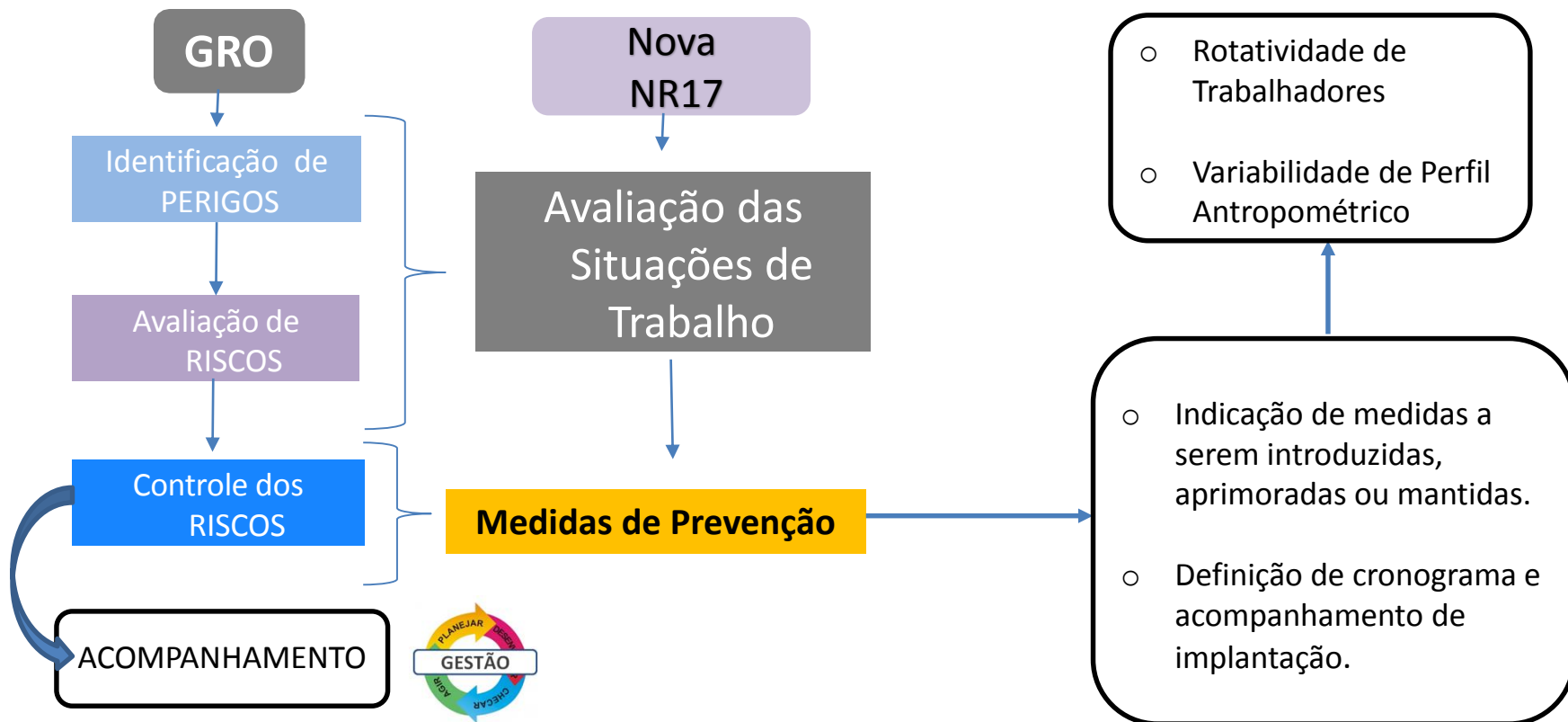


- identificadas **inadequações ou insuficiência das ações** adotadas;
- sugerida pelo **acompanhamento de saúde** dos trabalhadores, nos termos do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e da alínea "c" do subitem 1.5.5.1.1 da NR 01;
- indicada causa relacionada às condições de trabalho na **análise de acidentes** e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR

## INTEGRAÇÃO COM GRO/PGR



# PLANO DE AÇÃO AEP/AET



## PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES

A organização **deve garantir** que os empregados sejam ouvidos durante o processo da AEP e da AET. (17.4.3 )



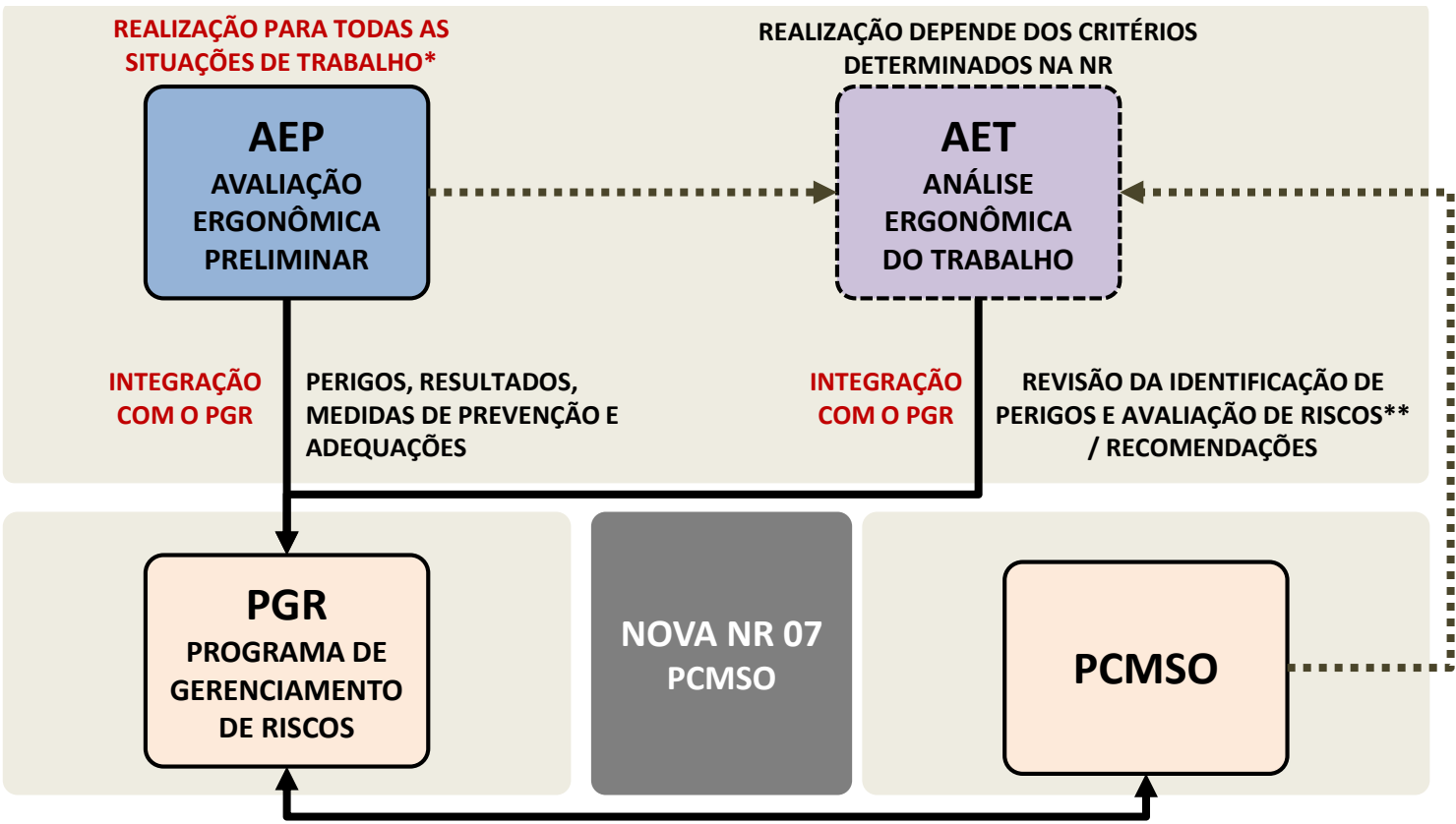
A participação dos trabalhadores é uma **premissa** para ergonomia

**Envolvimento de pessoas de áreas diversas**, para compreensão das variabilidades (operação, manutenção, gestão, segurança...)

Desenvolvimento de **visão compartilhada** do contexto

**NOVA NR 17  
ERGONOMIA**

**NOVA NR 01  
DISPOSIÇÕES  
GERAIS E GRO**



\* TODAS AS SITUAÇÕES DE TRABALHO QUE DEMANDAM ADAPTAÇÃO ÀS CARACTERÍSTICAS PSICOFISIOLÓGICAS DOS TRABALHADORES

\*\* QUANDO APLICÁVEL.





PELO FUTURO DO TRABALHO

***FIEMG.COM.BR/SESI***



@sesiminas



@sesimg



@sesimg

Fernanda Gabriela de Souza Pinto - Centro de Inovação em Ergonomia

A decorative graphic in the top right corner consisting of a network of interconnected nodes and lines, forming a complex web-like structure.

# SESI

**NOVO PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (NR07)**

**PRINCIPAIS ASPECTOS**

**SESI – DR MG - Dra Cássia Gallinari**

A decorative graphic in the bottom left corner consisting of a network of interconnected nodes and lines, mirroring the one in the top right.The SESI logo, featuring the word "SESI" in a bold, white, sans-serif font, enclosed within a blue rectangular border with horizontal lines on the left and right sides.

**SESI**

*Serviço Social da Indústria*  
**PELO FUTURO DO TRABALHO**

**NR07****PUBLICAÇÕES MAIS RECENTES**

PORTARIA N.º 3.214  
08 DE JUNHO DE 1978

PORTARIA N.º 1.031  
06 DE DEZEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 6.734  
09 DE MARÇO DE 2020

Publicação

Alteração subitem 7.4.3.5,  
Exame médico demissional  
(10 dias término do contrato)

PCMSO  
PROGRAMA DE CONTROLE  
MÉDICO DE SAÚDE  
OCUPACIONAL

09 atualizações

MARÇO  
2021

AGOSTO  
2021

03/JAN  
2022

PORTARIA Nº 1.295  
2 DE FEVEREIRO DE 2021

**PCMSO**



**PGR**

NR 7 manteve seu título “**Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional**”

## Objetivo:

**Alterou seu objetivo** que passa a ser o de estabelecer diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados **em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR** da organização.

O texto anterior tinha como objetivo estabelecer a obrigatoriedade de elaboração e implementação PCMSO, por parte dos empregadores e instituições que admitiam trabalhadores como empregados, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos trabalhadores.



## Das Diretrizes:

- a) rastrear e detectar precocemente os agravos à saúde **relacionados ao trabalho**;
- b) detectar possíveis exposições excessivas a agentes nocivos **ocupacionais**;
- c) definir a aptidão de cada empregado para exercer suas funções ou tarefas determinadas;
- d) subsidiar a implantação e o monitoramento da eficácia das medidas de prevenção adotadas na organização;
- e) subsidiar análises epidemiológicas e estatísticas sobre os agravos à saúde e sua relação **com os riscos ocupacionais**;
- f) subsidiar decisões sobre o afastamento de empregados de **situações de trabalho** que possam comprometer sua saúde;



## Das Diretrizes:

vigilância passiva da saúde ocupacional



informações sobre a demanda espontânea de empregados que procurem serviços médicos e

vigilância ativa da saúde ocupacional



por meio de exames médicos dirigidos que incluam, além dos exames previstos nesta NR, a coleta de dados sobre sinais e sintomas de agravos à saúde **relacionados aos riscos ocupacionais.**



## Responsabilidades:

Responsável pelo PCMSO pode ser um médico do trabalho definido pela organização, **não sendo necessário que este seja um dos médicos representantes do SESMT.**

O médico responsável pelo PCMSO, caso observe inconsistências no inventário de riscos da organização, deve reavaliá-las em conjunto com os responsáveis pelo PGR





## Planejamento

A organização deve garantir que:

- a) descreva os possíveis agravos à saúde **relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR;**
- b) contenha planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, **conforme os riscos ocupacionais identificados**, atendendo ao determinado nos Anexos desta NR;
- c) contenha os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos;
- d) seja conhecido e atendido por todos os médicos que realizarem os exames médicos ocupacionais dos empregados;
- e) inclua relatório analítico sobre o desenvolvimento do programa

# Exames médicos ocupacionais

Exame de Mudança de **Função**

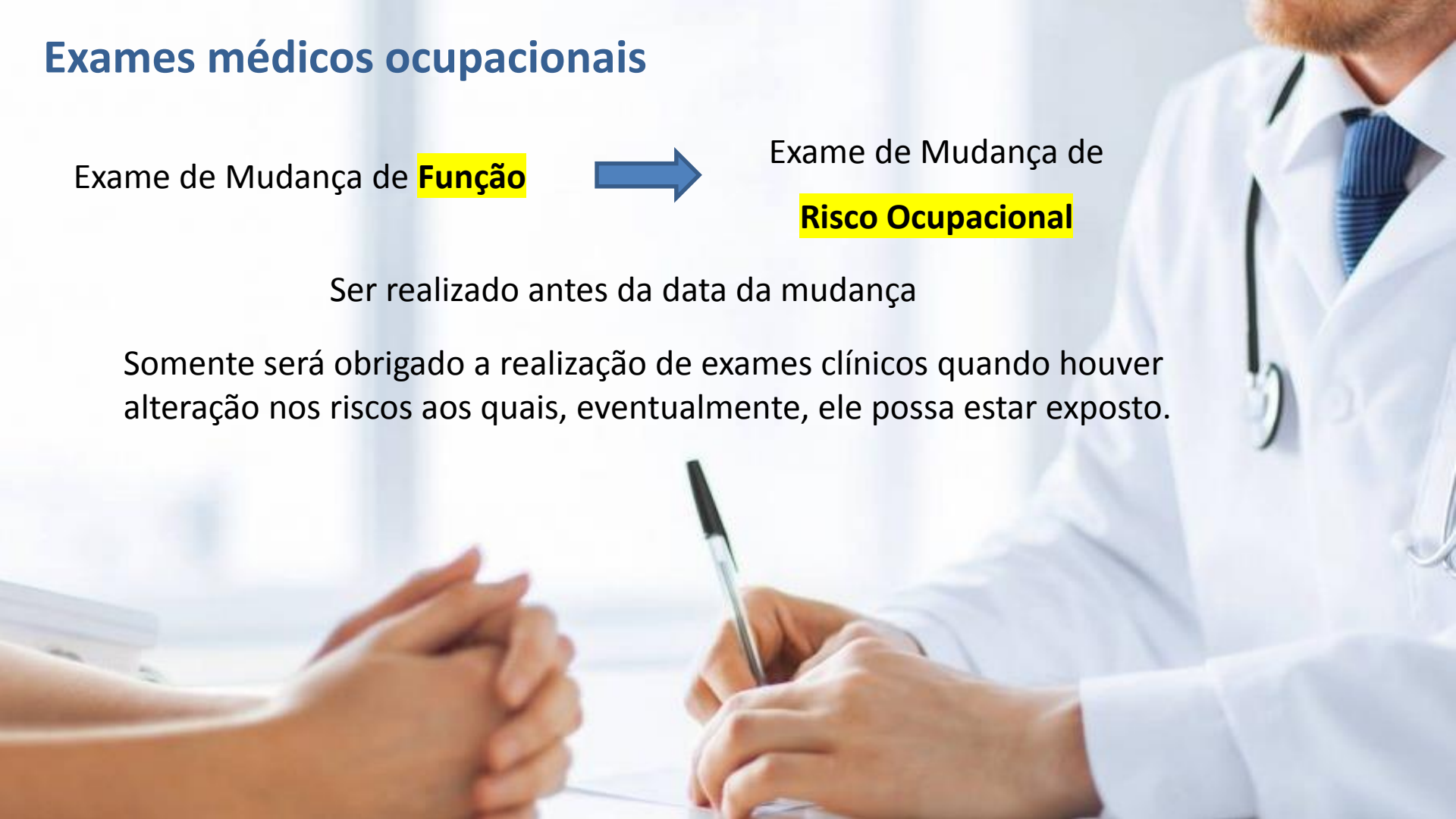


Exame de Mudança de

**Risco Ocupacional**

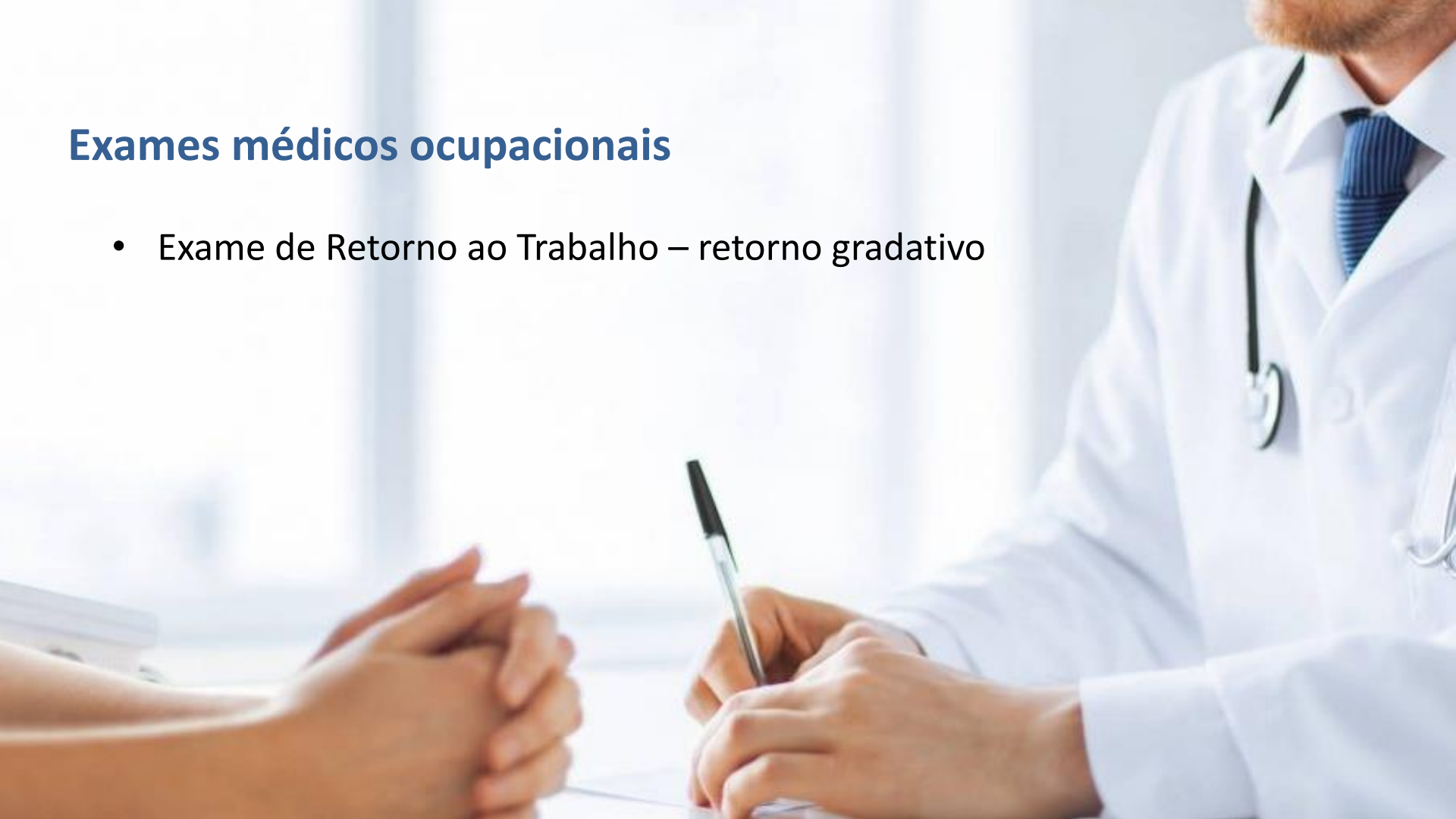
Ser realizado antes da data da mudança

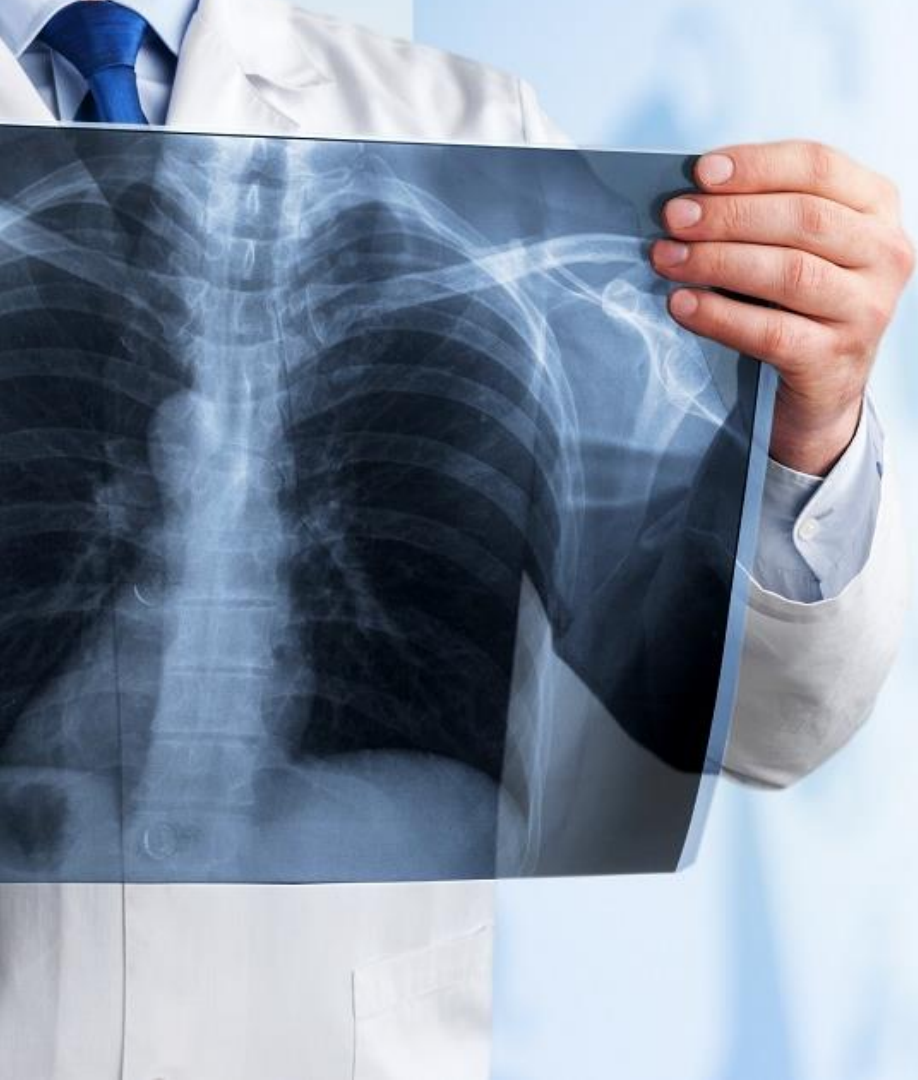
Somente será obrigado a realização de exames clínicos quando houver alteração nos riscos aos quais, eventualmente, ele possa estar exposto.



## Exames médicos ocupacionais

- Exame de Retorno ao Trabalho – retorno gradativo





## Exames Complementares

- Os exames previstos no Quadro 1 do Anexo I desta NR **não** serão obrigatórios nos exames **admissional, de retorno ao trabalho, de mudança de risco ocupacional e demissional;**
- No exame **admissional**, poderão ser **aceitos exames** complementares realizados nos **90 dias anteriores;**

### 7.4 RESPONSABILIDADES

#### 7.4.1 Compete ao empregador:

b) custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO;

- Podem ser realizados outros exames complementares, desde que **relacionados aos riscos ocupacionais classificados no PGR e tecnicamente justificados no PCMSO.**

## Exames Complementares

Quando forem realizados **exames complementares sem que tenha ocorrido exame clínico**, a organização emitirá **recibo de entrega do resultado do exame**, devendo o recibo ser fornecido ao empregado em meio físico, quando solicitado.

Não haverá necessidade de audiometria semestral

## Atestado de Saúde Ocupacional

Deve ser comprovadamente disponibilizado ao empregado, devendo ser fornecido **em meio físico quando solicitado**

c) a descrição dos **perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO**, ou a sua inexistência;





## Relatório Analítico

### Elaboração anual

- a) nº exames clínicos realizados;
- b) nº e tipos exames complementares realizados;
- c) estatística de resultados anormais dos exames complementares, categorizados por tipo do exame e por unidade operacional, setor ou função;
- d) incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho, categorizadas por unidade operacional, setor ou função;
- e) informações sobre o número, tipo de eventos e doenças informadas nas CAT, emitidas pela organização, referentes a seus empregados;
- f) análise comparativa em relação ao relatório anterior e discussão sobre as variações nos resultados.

## NR07 – Mudanças de Paradigma



Do papel



ao resultado



Contato  
[sst.sesimg@fiemg.com.br](mailto:sst.sesimg@fiemg.com.br)



PELO FUTURO DO TRABALHO

***FIEMG.COM.BR/SESI***



@sesiminas



@sesimg



@sesimg

Dra Cássia Gallinari - SESI – DR MG